



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2019

De 18 de fevereiro de 2019

**AUTORIA:** Vereador Fernando de Melo Quintanilha (PRB)

**REMESSA**  
EM 18 / 02 / 2019  
Por despacho do Sr. Presidente  
faço remessa desse autos à  
Comissão Geral FML

*"FICA PROIBIDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONTRATAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS OU REALIZAR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA A FIRMAR CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia \_\_\_\_\_ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A permissão de serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente e a concessão, inclusive mediante parceria público-privada ou contratos de gestão com organizações sociais, só será feita com autorização legislativa específica.

**Art. 2º** Projeto de Lei para contratação dos serviços, enviado à Câmara Municipal, deve vir acompanhado de todos os documentos pertinentes à referida contratação, em especial, o demonstrativo contábil da economia a ser implementada pelo contrato em questão.

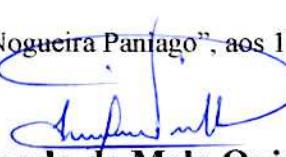
**Art. 3º** O Poder Legislativo Municipal deve ser instruído com todos os documentos pertinentes à referida contratação, em especial, o demonstrativo contábil da economia a ser implementada pelo contrato.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto tem por finalidade proibir o Poder Executivo Municipal de contratar serviços terceirizados, sem que haja prévia autorização legislativa.

No artigo 31 da Constituição Federal, prevê que a "fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal". Com base no referido dispositivo, a exigência de autorização legislativa para todas as concessões encontra fundamento na função fiscalizadora do Poder Legislativo essa medida culmina com o fortalecimento e a valorização efetiva da República e da democracia, além de zelar pela boa prática da gestão pública, com eficiência, eficácia e equidade".

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 18 de fevereiro 2019.

  
**Fernando de Melo Quintanilha**

Vereador Autor (PRB)

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587

OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR